

Portaria nº. 34, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil do Estado do Maranhão

*Aprova as medidas sanitárias gerais e
protocolos específicos para o exercício de
atividade econômica.*

CRONOGRAMA DE ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS

A partir de 1º de junho:

- ✓ Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais
- ✓ Hipermercados, supermercados, mercados e congêneres;
- ✓ Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;
- ✓ Construção civil
- ✓ Lojas de materiais de construção;
- ✓ Indústrias;
- ✓ Serviços de contabilidade e advocacia;
- ✓ Farmácias e drogarias;
- ✓ Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- ✓ Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- ✓ Distribuidoras de gás;
- ✓ Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;
- ✓ Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- ✓ Serviços de tecnologia da informação e de processamento de dados;
- ✓ Serviços funerários;
- ✓ Serviços educacionais por meio remoto;
- ✓ Bares e restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;
- ✓ Serviços de desinsetização;
- ✓ Serviços de engenharia;
- ✓ Comércio de móveis e variedades para o lar (exceto situados em shoppings e galerias fechadas)
- ✓ Comércio de livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;
- ✓ Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada;
- ✓ Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;

- ✓ Serviços de Administração de imóveis e locações;
- ✓ Comércio de óculos em geral;
- ✓ Serviços administrativos e de escritório;
- ✓ Serviços de formação de condutores;
- ✓ Demais serviços prestados por profissionais liberais;
- ✓ Hotéis e similares;
- ✓ Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

A partir de 15 de junho:

(Previsão a ser confirmada à vista de indicadores epidemiológicos)

- ✓ Demais lojas de rua, tais como sapatarias, lojas de roupas, presentes e congêneres;
- ✓ Lojas situadas em shopping centers (vedadas praças de alimentação, cinemas, áreas infantis, restaurantes e a realização de eventos);

A partir de 22 de junho:

(Previsão a ser confirmada à vista de indicadores epidemiológicos)

- ✓ Academias de ginástica e esportes.

A partir de 29 de junho

(Previsão a ser confirmada à vista de indicadores epidemiológicos)

- ✓ Bares e Restaurantes;
- ✓ Praças de alimentação em shopping centers.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS:

Entre 5 e 7 horas:

- ✓ Postos de Combustíveis;
- ✓ Panificadoras.

Entre 6 e 8 horas:

- ✓ Área de saúde;
- ✓ Indústrias alimentícias e farmacêuticas/medicamentos;
- ✓ Construção Civil;
- ✓ Supermercados.

Entre 7 e 9 horas:

- ✓ Vigilantes, zeladores e porteiros;
- ✓ Farmácias e drogarias;
- ✓ Oficinas mecânicas e borracharias;
- ✓ Lojas de produtos agropecuários e veterinários;
- ✓ Hospitais e clínicas veterinárias;
- ✓ Agências lotéricas;

Entre 9 e 11 horas:

- ✓ Bancos
- ✓ Revendas/concessionárias de veículos;
- ✓ Barbearias e salões de beleza;
- ✓ Comércio de rua que estejam autorizados a funcionar.

REGRAS GERAIS

USO DE MÁSCARA

- ✓ É obrigatório o uso de máscara por todos os trabalhadores e clientes;
- ✓ As máscaras devem ser substituídas a cada período de 2 (duas) horas;
- ✓ A empresa deverá fornecer máscaras em quantidade suficiente para atender a rotina de trabalho do empregado;
- ✓ Afixar cartazes sobre o cumprimento da etiqueta respiratória (ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável);
- ✓ O uso da proteção facial não substitui o distanciamento mínimo obrigatório.

DISTANCIAMENTO

- ✓ Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados;
- ✓ A distância mínima obrigatória deverá ser de 2 (dois) metros, entre trabalhadores e entre usuários/clientes;
- ✓ Deve-se priorizar, sempre que possível, trabalho remoto;
- ✓ Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de empregados, consumidores e usuários;
- ✓ Promover alteração do layout das estações de trabalho ou mesas de maneira a obedecer às regras de distanciamento obrigatório;
- ✓ Para os trabalhadores que exercem suas atribuições em pé, realizar marcações no chão das posições de cada um;
- ✓ Vedar realização de eventos e reuniões presenciais em ambientes fechados, dando preferência para realização de videoconferências;
- ✓ Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída dos estabelecimentos, com corredores de sentido único;

- ✓ No caso de estabelecimentos que possuam refeitório para os empregados, manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e cadeiras individuais;
- ✓ Não utilizar serviço de autoatendimento (self service) nos refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando trabalhador(es) específico(s) para servir as refeições;
- ✓ Fica determinado de modo geral o limite de ocupação de 01 pessoa (trabalhador e/ou clientes) para cada 4m² (quatro metros quadrados);
- ✓ Os elevadores deverão operar com 1/3 da sua capacidade oficial;
- ✓ Afixar cartazes informando o limite de ocupação permitido no estabelecimento.

LIMPEZA

- ✓ Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios) ou soluções de álcool gel 70%;
- ✓ No início das atividades e a cada 2 horas, higienizar friccionando as superfícies de contato manual e toque com álcool gel 70%;
- ✓ Higienizar com álcool gel 70% as máquinas de pagamento com cartão após cada uso;
- ✓ Higienizar pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc. no mínimo no início de cada turno, com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária);
- ✓ A empresa deverá afixar em local visível nos seus banheiros, cartaz com controle de higienização;
- ✓ Higienizar mouses, teclados, fones, telefones, mesas, cadeiras e estações de trabalho no mínimo no início de cada turno com álcool gel 70%;
- ✓ Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

- ✓ A empresa deverá afixar em local visível, cartaz com controle de higienização dos ar condicionados;
- ✓ Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: fones, teclados, mouse, canetas, dentre outros de uso individual.
- ✓ Disponibilizar dispositivos de descarte de resíduos (lixeiras) que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos;
- ✓ Recolher e descartar de maneira segura os resíduos a cada 02 (duas) horas;
- ✓ Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca;
- ✓ Disponibilizar nos banheiros álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos;
- ✓ A empresa deve orientar o trabalhador sobre os cuidados com o uso do uniforme e de sua lavagem na residência;
- ✓ Dar preferência para utilização de talheres e copos descartáveis nos refeitórios;
- ✓ Em relação aos veículos da empresa, deve ser feita a higienização antes de cada viagem, utilizando borrifador com solução de hipoclorito 0,1%.

GRUPOS DE RISCO

Adotar o isolamento domiciliar para os profissionais do grupo de maior risco enquanto durar a pandemia. Pessoas que possuam:

- ✓ - Idade igual ou superior a 60 anos;
- ✓ - Pneumopatias graves ou descompensados;
- ✓ - Cardiopatias graves ou descompensados;
- ✓ - Imunodepressão;
- ✓ - Doenças renais crônicas em estágio avançado;
- ✓ - Diabetes mellitus;

- ✓ - Obesidade mórbida;
- ✓ - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- ✓ - Gestação.

CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS

- ✓ A empresa deverá solicitar que todos os trabalhadores instalem e utilizem em seus aparelhos celulares o **App Monitora Covid-19**, do Consórcio Nordeste, que se encontra disponível nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e do Android (Play Store);
- ✓ Orientar os trabalhadores para que informem a empresa caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- ✓ Realizar diariamente, em todos os turnos, busca ativa por trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- ✓ Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, dos trabalhadores que apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou testarem positivo para Covid-19;
- ✓ Recomenda-se que a empresa realize, sempre que possível, testes de Covid-19 em seus trabalhadores;
- ✓ Manter segregação e isolamento, sempre que possível, dos diversos setores da empresa, de maneira a permitir identificação precisa e contenção de contágio em casos positivos para Covid19 que possam aparecer.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- ✓ Disponibilizar nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios) ou soluções de álcool gel 70%;

- ✓ Manter distância entre trabalhadores que exerçam funções de caixa ou atendimento em balcões e os clientes de no mínimo 1 (um) metro;
- ✓ A empresa deverá organizar as filas dentro ou fora do estabelecimento de maneira que a distância entre os clientes sejam de 2 (dois) metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- ✓ Para atendimentos agendados, ampliar os intervalos entre cada novo cliente, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contatos;
- ✓ Restringir a presença de acompanhantes sempre que possível, mantendo atendimento de maneira individualizada;
- ✓ Antes da realização de atendimento domiciliar, questionar se na residência existe pessoa com sintomas de síndrome gripal ou em isolamento em decorrência de confirmação de Covid-19, caso as respostas sejam positivas é vedado o atendimento domiciliar;
- ✓ Para atendimento ao Grupo de Maior Risco, estabelecer horários e/ou setores exclusivos para atendimento individualizado, e dar prioridade de atendimento;
- ✓ Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e email, a fim de evitar aglomerações.

PREVENÇÃO

- ✓ A empresa deverá aferir a temperatura de todos os trabalhadores e clientes com termômetro digital infravermelho, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos;
- ✓ Em casos de temperatura corporal verificada acima de 37,8° C, orientar os empregados e clientes com este estado febril a não permanecerem no estabelecimento e monitorar possíveis sintomas adicionais da COVID19;
- ✓ Eliminar deslocamentos e viagens não essenciais durante a pandemia;

- ✓ Desenvolver planos emergenciais de comunicação como fóruns informativos, treinamentos online e comunicação virtual sobre a Covid-19 e formas de prevenção;
- ✓ Suspensão de todas as visitas técnicas acadêmicas;
- ✓ Ficam suspensos todos os treinamentos presenciais promovidos pela empresa. Serão permitidos apenas treinamentos remotos (via videoconferência);
- ✓ Os veículos utilizados no transporte de trabalhadores deverão ter sua lotação limitada a metade da capacidade máxima de assentos dos veículos;
- ✓ No que se refere ao controle de ponto, a empresa deverá priorizar mecanismos que evitem contatos manuais;
- ✓ Em todas as ocasiões que o cliente experimentar algum produto recomenda-se que, sempre que possível for, a empresa providencie imediatamente a higienização do mesmo antes de retornar ao mostruário.

PROCOLOS ESPECÍFICOS

Minimercado, supermercados e hipermercados:

- ✓ Limitar o ingresso de pessoas à metade da sua capacidade habitual;
- ✓ Reduzir pela metade o número de carrinhos, cestas de compras e vagas no estacionamento;
- ✓ Uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos antes de entrar nas lojas;
- ✓ Permitir que apenas uma pessoa por família entre no estabelecimento.

Cabeleireiros e atividades de tratamento de beleza:

- ✓ Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada;
- ✓ Trabalhadores que exercem função de atendimento deverão utilizar jaleco ou avental, luvas, máscara cirúrgica e protetor facial do tipo “face shields” que devem ser trocados a cada atendimento;
- ✓ Providenciar o descarte seguro ou higienização dos EPIs;
- ✓ Fornecer aos trabalhadores todos o EPIs necessários;

Hotéis e pousadas:

- ✓ Limitar a ocupação em até 60%;
- ✓ Higienizar ambientes com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) e estações de trabalho (álcool 70%) a cada troca de turno;
- ✓ Disponibilizar álcool gel 70% nas entradas dos elevadores, escadas, recepção e corredores;
- ✓ Disponibilizar cartazes informando o limite de ocupação e medidas de proteção;
- ✓ Atendimento preferencial aos hóspedes do grupo de risco;
- ✓ Monitorar diariamente a ocorrência de sintomas da Covid-19 em hóspedes;

- ✓ Proibida a disponibilização de café da manhã no sistema self-service;
- ✓ Priorizar atendimento aos hóspedes exclusivamente em serviço de quarto;
- ✓ Proibido o acesso às áreas sociais e de convivência;
- ✓ Hóspedes em isolamento social com suspeita ou confirmação de Covid-19 devem realizar refeições no quarto;
- ✓ Deverão ser designados trabalhadores exclusivos para retirada e lavagem de roupas de cama, toalhas e roupas pessoais;
- ✓ Realizar a desinfecção de todo ambiente e materiais de limpeza em caso da ocorrência de hóspedes com suspeita (ou confirmação) de infecção pelo Covid-19;
- ✓ Limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas e superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento ao residente;
- ✓ As roupas de cama, toalhas e roupas pessoais de hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19 deverão ser recolhidas e embaladas pelos próprios hóspedes;
- ✓ Estabelecer e informar horários pré-definidos para limpeza e desinfecção dos quartos;
- ✓ Em estabelecimento de hospedagem compartilhadas (hostels ou albergues), deverá ser obedecida distância mínima de 3 (três) metros entre uma cama e outra, sendo vedada a utilização de beliches ou treliches;
- ✓ Preferência para uso individual de elevadores, exceto grupo da mesma família e pessoas com deficiência;
- ✓ Evitar distribuir materiais gráficos diversos aos hóspedes;
- ✓ Recomenda-se a suspensão dos serviços de manobrista;
- ✓ Evitar o compartilhamento de sofás;
- ✓ Vedada a utilização dos espaços de eventos dos estabelecimentos;
- ✓ Retirar dos quartos alimentos expostos e disponíveis no frigobar;

- ✓ Reduzir ao máximo o número de visitantes, a frequência e a duração da visita;
- ✓ Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto dos residentes;
- ✓ Durante realização do check-in e check-out, os hóspedes deverão manter distância de 2 (dois) metros a fim de evitar aglomerações.
- ✓ Realizar limpeza diária, com a seguinte frequência: nas áreas de grande circulação de pessoas, 03 vezes ao dia; nas áreas de menor circulação de pessoas, 02 vezes ao dia.

Transporte coletivo:

- ✓ Todos os veículos de transporte de passageiros deverão manter a ventilação natural dentro do veículo;
- ✓ Os terminais de transporte coletivo intermunicipal e interestadual não deverão permitir o embarque de pessoas com sintomas gripais;
- ✓ Os veículos não devem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- ✓ Após cada viagem (rota), o ônibus deverá ser limpo e desinfetado;
- ✓ Afixar em local visível dentro do veículo o uso de máscara, higienização das mãos ao deixar o veículo e etiqueta respiratória;

Óticas:

- ✓ Providenciar a imediata higienização de produtos manuseados por clientes antes de recolocá-lo no mostruário;
- ✓ Armações de metal devem ser higienizadas com Álcool líquido isopropílico 70%;
- ✓ Para armações de polímeros a recomendação é entrar em contato com o fornecedor/fabricante para definir a melhor e mais eficaz maneira de higienização.